



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARLON FRED OLIVEIRA MATOS

em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e a saúde pública;

Art. 3º - O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Secretaria Municipal Competente, observadas as seguintes disposições:

I- Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo **infrator** num prazo de 03 (três) dias;

II- Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III- O proprietário do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esses período, o mesmo poderá se leiloado como sucata pelo município.

VI - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou de partes de veículos recolhidos serão revertidos para a municipalidade.

V- Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente a infração a esta lei.



